



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Moção n° 489/2024

Processo Número: **23822/2024** | Data do Protocolo: 27/09/2024 14:29:30



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360039003000330037003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Moção

Requeiro, nos termos regimentais, a aprovação da presente moção a fim de apelar ao Exmo. Sr. Doutor Desembargador Fernando Antônio Torres Garcia, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para a implementação de exigência de NÍVEL SUPERIOR para o provimento de cargos efetivos dos ESCREVENTES TÉCNICOS JUDICIÁRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

## JUSTIFICATIVA

Dentre os agentes públicos que integram o quadro de pessoal do Poder Judiciário, no Estado de São Paulo, em especial o Tribunal de Justiça, está o ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO, cujo ingresso opera-se através de concurso público, em que são exigidos como pré-requisito objetivo a conclusão de ensino médio e cujo edital contém conteúdo programático de matérias com nível de dificuldade compatível com provas destinadas ao preenchimento de cargos de nível superior, tais como legislação específica referente ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15), e conhecimentos jurídicos com questões que envolvem Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Constitucional, Direito Administrativo e normas da Corregedoria-Geral de Justiça (Provimento nº 58/1989, Tomo I) além de conhecimentos gerais que demandam interpretação de texto sobre conhecimentos gerais sobre política e sócio-econômico.

Contudo, na escala de vencimentos conferida aos Escreventes Técnicos Judiciários pelo quadro do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, de forma injusta lhes conferidos os valores remuneratórios constantes da referência "5", grau "A" – Nível I, dos cargos efetivos de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em frontal dicotomia com o cargo de Oficial de Justiça (referência "7"), cujo requisito objetivo para o ingresso na carreira, demanda do candidato a conclusão de nível superior de ensino.

Tais exigências já são uma realidade em outras carreiras como os técnicos judiciários do Poder Judiciário da União (Lei Federal 14.456/2022), bem como os Oficiais de Justiça no âmbito do Poder Judiciário deste Estado de São Paulo (Lei Complementar Estadual 1.273/2015).

Nesse sentido, as funções exercidas pelos Escreventes técnicos judiciários encontram-se cada vez mais complexa, a exigir-lhes conhecimentos jurídicos e tecnológicos, cada vez mais complexas, a exigir-lhes conhecimentos que vão além daquele considerado de ensino médio, porquanto além de exercerem funções relevantíssimas como prestação de informes às partes integrantes do processo judicial, mas também ao público em geral, realizam a elaboração de minutas e a expedição de atos essenciais ao andamento de processos.

Deveras, com a reforma do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), o artigo 152, inciso VI e parágrafo 1º trouxe relevância expressiva para o ato ordinatório praticado pelos Escreventes Técnico Judiciário, na medida em que estes, a depender da regulamentação interna de cada magistrado, como instituído no dispositivo legal supra mencionado, possuem uma carga judicante de natureza verdadeiramente decisória, a desafiar em muitos casos, inclusive recurso de agravo de instrumento, dentre as possibilidades elencadas no artigo 195 e 196 e incisos das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça (Tomo I)





A implementação nas áreas administrativas e judiciárias e a operação diária desses avançados sistemas tecnológicos superam as capacidades desenvolvidas no ensino médio.

De outro giro, conforme informes prestados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no Ofício SGP nº 12/2024 (Protocolo CPA nº 2024/00058782), verifica-se que a maioria dos servidores que compõe o quadro de Escrevente Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (95%) já apresentam nível superior e desempenham atividades de elevado grau de complexidade, devendo ser reconhecido o enquadramento funcional desses servidores correspondente ao Nível Superior no Plano de Cargos e Carreiras.

Com efeito, insta-se proceder a equalização de contraprestação remuneratória frente a prestação de serviços que exigem grau de conhecimento jurídico compatível com o nível superior, tal como concedido aos servidores no cargo de Oficial de Justiça, a exigência de diploma de graduação de nível superior ou habilitação legal correspondente, com a aplicação dos valores previstos na referência 7 da Escala de Vencimentos - Cargos Efetivos, Jornada de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, constante do Anexo III da [Lei Complementar nº 1.111, de 25 de maio de 2010](#), cuja alteração é necessária, encontrando-se atualmente tais servidores com a remuneração prevista na referência "5", grau "A" – Nível I da Escala de vencimentos – cargos efetivos (jornada de 40 horas semanais, do quadro do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo.

São essas as razões que embasam a seguinte **moção de apelo**:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO **apela** Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Fernando Antonio Torres Garcia a implementação do NÍVEL SUPERIOR AOS ESCRIVENTES TÉCNICOS JUDICIÁRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, pois tal exigência para o ingresso nessa carreira melhorará o atendimento aos advogados e à população que terão uma Justiça cada vez mais eficiente.

Requer-se outrossim, que a presente moção seja remetida ao Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Endereço: Palácio da Justiça, 5º andar, sala 502, Centro, São Paulo email: [presidenciajtj@tjsp.jus.br](mailto:presidenciajtj@tjsp.jus.br), para ciência).

**Ana Perugini**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300038003500310035003A005000

Assinado eletronicamente por **Ana Perugini** em 27/09/2024 13:29

Checksum: **A4F15E3A0A7A6DDB9E38B380A1474BDDAAED0E15AA1E5EE2721D7DB4893EF7A3**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200300038003500310035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.